



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 012/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023

O MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA, de ordem do Senhor Prefeito Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realiza licitação pública sob a **MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO**, na data, local e horário **abaixo especificados**, por intermédio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 869/2022, objetivando o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS E CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, BEM COMO EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS AO E-SOCIAL RELATIVOS À SST E PROCEDER COM A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS PREVIDENCIÁRIAS**, em atendimento às necessidades do Município de Estância Velha/RS, conforme as especificações **constantes no Anexo I, deste Edital**.

O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, pelo Decreto Municipal nº 056/2020, de 05 de junho de 2020 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e, ainda, pelo estabelecido no presente Edital e nos seus anexos.

1 - LOCAL, DATA E HORA

1.1 A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia **31 de janeiro de 2023, às 08h30min**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às **08h29min**, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1.2 A Pregoeira, via sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta dos lotes.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

2. DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Constitui objeto da presente licitação o processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS E CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, BEM COMO EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS AO E-SOCIAL RELATIVOS À SST E PROCEDER COM A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS PREVIDENCIÁRIAS**, de acordo com as condições e descrições dos serviços descritos no Termo de Referência (Anexo I).

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, fretes, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte de material e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

2.3 A licitante vencedora assumirá integral responsabilidade por danos que os serviços prestados possam causar ao Município ou a terceiros, por si ou seus representantes.

2.7 Poderão participar desta licitação, as pessoas jurídicas cujo objetivo social tenha relação com o objeto licitado, e que, na fase inicial de credenciamento, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

2.8 Não poderão participar da presente licitação:

- a) A pessoa jurídica suspensa temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com a Administração (órgão sancionador).
- b) A pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.
- c) A pessoa jurídica autora do projeto, básico ou executivo, ou, pelo mesmo responsável, isoladamente ou em consórcio, da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, sócio, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratada.
- d) A pessoa jurídica da qual servidor ou dirigente de órgão ou entidade do Município de Estância Velha seja dirigente, gerente, sócio, acionista, ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsável técnico ou subcontratada.
- e) Empresas reunidas em consórcio, dada a desnecessidade de esforços de mais de uma empresa para o fornecimento do bem objeto deste Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

3. DOS PRAZOS E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A(s) empresa(s) vencedora(s) terá(o) o prazo máximo de 05 (cinco dias) úteis, contados a partir da comunicação deste Município, para a licitante assinar o contrato administrativo decorrente desta licitação, o qual, na forma do art. 62 da Lei Federal 8.666/93, constitui neste procedimento, documento hábil à formalização da contratação do objeto.

3.2. Decairá do direito à contratação a licitante que, regulamente convocada não assinar o contrato no prazo estipulado no item anterior, ou ainda, não apresentar situação regular perante o sistema de Seguridade Social (INSS) e/ou ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), ficando caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a mesma às sanções previstas no presente edital.

3.3 Forma da execução e vigência do instrumento contratual:

3.3.1 A CONTRATADA deverá executar este instrumento de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

3.3.2 O presente instrumento irá vigorar por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

4. CREDENCIAMENTO, PARTICIPAÇÃO DO CERTAME E ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

4.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

4.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

4.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

4.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

4.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

4.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica; e solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.4. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

4.4.1. Mesmo que apareça no sistema mensagem dispensando a documentação de habilitação para quem tem **SICAF**, o licitante deverá enviar a documentação conforme item 4.4 deste edital.

4.5. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

4.5.1 O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, como condição de participação;

4.5.2 O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, ser for o caso.

4.6. Eventuais outros documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

5. PROPOSTA

5.1. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

5.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando os termos constantes do Anexo I - Termo de Referência, com preço unitário em moeda corrente nacional, em algarismo com no **máximo duas casas decimais após a vírgula**, assim como a indicação do total do Item, englobando a tributação, os custos de entrega e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

Obs: Os preços já deverão estar onerados com todos os encargos, principalmente dos impostos e deduzidos de eventuais descontos ou vantagens, e frete CIF.

5.3. Não se admitirá proposta que apresente preços, unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de Mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 4 deste Edital:

6.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.3 REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- b) prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- c) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- d) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

6.1.4 REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

6.1.5 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falências e recuperação judicial emitida pelo Poder Judiciário da sede da licitante, com data de emissão não superior a noventa dias.

b) **Balanco patrimonial do último exercício exigível**, com Termo de Abertura e Termo de Encerramento do Livro Diário devidamente registrado na Junta Comercial, demonstrações contábeis e notas explicativas, inclusive para as empresas consideradas Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, através de:

b.1) autenticação; ou

b.2) prova de que a autenticação pela Junta Comercial foi realizada pelo Sistema Público de Autenticação digital (SPED) – Termo de Autenticação;

b.3) As empresas recém constituídas, cujo balanço ainda não seja exigível, deverão apresentar Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador, e, os Balancetes de Verificação relativos aos meses em que estejam em atividade desde a constituição.

b.4) As empresas que estiveram inativas no ano anterior, deverão apresentar cópia da declaração de inatividade entregue à Receita Federal, apresentando cópia autenticada do último Balanço Patrimonial que antecede a condição de inativa, se houver.

6.1.6 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

a) Prova de registro ou inscrição da empresa licitante, relativamente à entidade profissional competente, no caso, Conselho Regional de Medicina – CRM;

b) Prova de possuir em seu quadro funcional ou no seu quadro societário, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social ou Medicina Legal e Perícia Médica.

c) Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (R.Q.E), documento que comprove a especialidade na área;

d) Certidão de Inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Federal de Medicina – CFM ou Associação Médica Brasileira – AMB, comprovando o número do registro do profissional que prestará os serviços.

e) Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por Entidade Pública, expedido em nome da empresa licitante ou de seus profissionais, comprovando a prestação de serviços, compatível com o objeto licitado. Fica estabelecido ainda, que a comprovação deverá ser feita mediante atestado no qual esteja destacado as seguintes parcelas de relevância técnica: perícias médicas de aposentadoria por invalidez e dos dependentes inválidos e/ou laudo médico de análise de PPP e LTCAT, e/ou pareceres médicos para COMPREV (compensação previdenciária).

§1º) Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes, unicamente, à matriz ou à filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem estar em nome de uma única empresa (razão social e CNPJ).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

§2º) As Certidões que não expressarem o prazo de validade, deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

§3º) Não serão admitidos documentos com rasuras.

§4º) Nenhum destes documentos deverá estar vencido antes da data da abertura da presente licitação.

6.2. As beneficiárias da Lei Complementar nº. 123/2006 deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

6.3. Os demais documentos, EXCETO os de regularidade fiscal e trabalhista (estes que PODEM usar os benefícios definidos no item 6.2), DEVERÃO estar com validade em dia com base na data da abertura da sessão.

Parágrafo Único: A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.2, implicará na inabilitação do licitante.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.3. A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

8. Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b)** forem omissas em pontos essenciais;
- c)** contiverem opções de preços ou marcas alternativas ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

8.1. Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

8.2. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.3. Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.4. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.4.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.4.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.4.3. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberta e fechada, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E DESEMPATE

10.1 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

10.2 Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.3 Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias.

10.4 Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.5 Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.4 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

10.5.1. O disposto no item 10.3 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.6. Se não houver licitante que atenda ao item 10.3 e seus subitens, serão observados os critérios do art. 3º, §2º, da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

10.7. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas, de acordo com o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

10.8 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, a Pregoeira verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores de mercado, decidindo, motivadamente, a respeito.

10.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste edital pela Pregoeira.

10.10. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o menor preço global dos itens que compõe o lote.

10.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

10.12. A Sessão Pública poderá ser suspensa a qualquer tempo pela pregoeira, desde que devidamente justificado e com prazo definido para o prosseguimento do processo.

11. DO JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO

11.1. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por lote**.

11.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá negociar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

11.3. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado pela Pregoeira.

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

11.5. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

11.6. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 6.1 a 6.1.6, conforme o caso, serão examinados pela pregoeira, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.3. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

12.4. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Declarado o vencedor, ou proclamado o resultado sem que haja um vencedor, os licitantes poderão manifestar justificadamente a intenção de interposição de recurso, em campo próprio do sistema, sob pena de decadência do direito de recurso.

13.2. Havendo a manifestação do interesse em recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias consecutivos para a interposição das razões do recurso, também via sistema, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

13.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá motivadamente reconsiderar ou manter a sua decisão, sendo que neste caso deverá remeter o recurso para o julgamento da autoridade competente.

13.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

14.2. Na ausência de recurso, caberá a pregoeira adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

15. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para no prazo de 05 (cinco) dias assinar o contrato.

15.2. As certidões que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração.

15.3. O prazo de que trata o item 15.1 poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

15.4. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, na forma do item 15.1, outro licitante será convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções.

16. PRAZOS PARA PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/ fatura, na qual constem os valores referentes aos serviços.

16.2. Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.

16.3. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços realizados no mês de referência, observando a Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pelo gestor contratual ou fiscal da contratante.

Parágrafo Único: A fiscalização e/ou Secretaria Municipal da Fazenda poderá solicitar certidões negativas e/ou outros documentos que sejam necessários para a liberação do pagamento.

16.4. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

16.4.1. Nota Fiscal deverá conter também em seu corpo os exames e as perícias médicas realizadas, sendo o texto idêntico ao da Ordem de Serviço, informando ainda, a data, o número do processo licitatório que gerou a prestação, o número da Ordem de Serviço.

16.5. Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

17 - DAS PENALIDADES:

17.1. A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

II - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

III - A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

IV - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a dois (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.

VI - Será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto contratual não realizado, quando a contratada, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida.

VII - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
- c) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- e) Executar o objeto contratual em desacordo com o objeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- f) Desatender às determinações da fiscalização;
- g) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- h) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- i) Não entregar, sem justa causa, o objeto contratual, no prazo fixado.

VIII - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior ao estabelecido, na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

18. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

18.1. Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações referentes ao processo licitatório poderão ser enviados à pregoeira, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br

18.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações serão divulgadas no seguinte sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a abertura da licitação.

§ 1º As petições deverão ser enviadas junto à Prefeitura Municipal de Estância Velha, através do e-mail: licitacoes@estanciavelha.rs.gov.br, esta que deverá ser confirmado pelo licitante, ou através de protocolo, meio físico, no horário das 12h00min às 18h00min, de segunda a quinta-feira, e das 08h00min às 13h00min nas sextas-feiras, endereço Rua Anita Garibaldi, 299 – Bairro Centro em Estância Velha/RS, dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 24 horas anteriores à abertura da licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

§ 2º Somente petições protocoladas por meio físico ou por e-mail pelo impugnante ou por quem ele designar (exceto servidores do município) serão objeto de apreciação e resposta formal que serão enviadas através do sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br Documentos enviados de qualquer outra forma sem o devido protocolo por meio físico ou eletrônico no prazo referido no item 18.3, somente serão passíveis de apreciação sem gerar nenhuma obrigação pelo(a) Pregoeiro(a);

§ 3º Acolhida a impugnação que resulte na alteração no texto do edital e de seus anexos que afete a formulação das propostas, o prazo de divulgação será restituído na íntegra.

§ 4º Caso se faça necessário, a fim de uma análise mais detalhada das impugnações e/ou pedidos de esclarecimento, a abertura do pregão poderá ser suspensa.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

19.2. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666/1993).

19.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Estância Velha/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

19.4. São anexos deste edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Estância Velha, 11 de janeiro de 2023.

DIEGO WILLIAN FRANCISCO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

DANIELA FABIANA THIESEN BAUM
Secretária Municipal de Gestão, Governança e Finanças



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 012/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA 002/2022 – FAP - DEPE

Informações Básicas

I. ÓRGÃOS

Fundo de Aposentadoria e Pensão de Estância Velha/RS (FAP)

CNPJ nº 13.051.715/0001-15

Endereço: Rua Presidente Lucena, 3585, Bairro Centro na Cidade de Estância Velha/RS, CEP 93600-510,
Telefone (51) 3561-4050 (ramal 6000), E-mail: fap@estanciavelha.rs.gov.br

Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Estância Velha/RS (DEPE)

Endereço: Rua Presidente Lucena, 3585, Bairro Centro na Cidade de Estância Velha/RS, CEP 93600-510,
Telefone (51) 3561-4050 (ramal 5604), E-mail: depe@estanciavelha.rs.goc.br

II. SETOR SOLICITANTE

Unidade Gestora do Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAP) e Departamento Pessoal (DEPE), ambos vinculados a Secretaria Municipal de Gestão, Governança e Finanças (SGGF).

III. CATEGORIA DA DESPESA

Serviço

Fundamentação

IV. OBJETO

1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho dos servidores estatutários, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e de servidores temporários; serviços de perícias



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

previdenciárias de servidores ativos que requeiram aposentadorias por invalidez, e servidores inativos em gozo de aposentadorias por invalidez a fim de ser verificada as condições de incapacidades laborativas, ou de pensionista inválidos como condição de permanência em gozo de pensão por morte na forma de lei específica, vinculados ao Município de Estância Velha/RS e ao Fundo de Aposentadoria e Pensões - FAP, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto, envolvendo, dentre outras despesas, tributos de qualquer natureza, impostos, taxas, transportes, seguro, encargos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários.

V. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1. O presente Termo de Referência encontra amparo e sustentação legal nos seguintes diplomas:

- a. **Lei nº 8.666/1993** – Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- b. **Decreto Federal nº 10.024/2019** - Regulamenta o pregão na forma eletrônica, que será aplicado ao caso, por se tratar de serviço comum a todos os Entes federativos e aos Regimes Próprios de Previdência, podendo ser descrito de forma objetiva.
- c. **Decreto Municipal nº 56/2020** - Regulamenta a licitação, na modalidade PREGÃO, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dá outras providências.
- d. **Lei Municipal nº 1.041/1990** – institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, que se regerá pelas disposições subseqüentes, e, subsidiariamente, pelos demais preceitos e princípios de Direito Público, acaso aplicáveis.
- f. **Lei Municipal nº 878/2003** que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Estância Velha/RS.
- g. **Decreto Municipal nº 061/1991** – que regula o art. 21 da Lei Municipal 1.041/1990.
- h. **Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995** – que altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências.
- i. **Portaria Conjunta Seprt/Rfb/Me Nº 71**, de 29 de Junho de 2021- que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial).
- j. **Portaria Conjunta Mtp/Rfb/Me Nº 2**, de 19 de Abril de 2022 - Altera a Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 71, de 29 de junho de 2021, para prorrogar o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais - eSocial para o 4º grupo de obrigados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

VI. JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Inicialmente o Art. 21 da Lei Municipal nº 1.041/1990 nos traz que a posse em cargo público está condicionada a avaliação positiva de aptidão física e mental para o exercício do cargo, atendidas as demais condições legais para tanto (**Art. 21. A posse em cargo público dependerá de prévia inspeção médica oficial credenciada. Parágrafo único. Só poderá ser empossado aquele que for julgado apto física e mentalmente, para o exercício do cargo.**).

No mesmo sentido temos o disposto no Decreto Municipal de nº 61/1991 que dispõe sobre a inspeção médica dos candidatos a provimento de cargo público, sendo que na inspeção deverá ser apresentado, as custas do candidato, os exames clínicos, eletrocardiograma, exames laboratoriais (hemograma, glicose, lues, EQU), mais o teste tuberculínico.

Portanto se faz necessária a contratação de pessoa jurídica especializada para realização de inspeção médica (exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho dos servidores estatutários, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e de servidores temporários), já que o município não dispõe de equipe técnica para tanto no seu quadro de servidores efetivos.

Considerando o disposto no art. 28 da Lei Municipal 878/2003 (**§ 7º A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade total e definitiva para o exercício de qualquer cargo ou função pública, apurada mediante exame realizado por junta médica oficial do Município, podendo a Administração, quando entender conveniente, determinar nova avaliação médica para verificar a manutenção da incapacidade. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1070, de 2005).**

Ainda, considerando o disposto no Art. 54 da Lei Municipal 878/2003 (**Art. 54. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se anualmente a exame médico a cargo do órgão competente.**).

Atualmente o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos municipais do Município de Estância Velha/RS, instituído pela Lei Municipal nº 878/2003 e denominado de FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES – FAP, conta com 01 (um) pensionista que recebe o benefício de pensão por morte pelo fato de ter sido comprovada sua invalidez permanente, e de 41 servidores inativos em gozo de benefício de aposentadoria por invalidez.

Portanto se faz necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados em perícias previdenciárias para verificação das condições de incapacidade permanente ao exercício do cargo de servidores ativos que requeiram a aposentadoria por invalidez, e perícias para verificação anual da permanência da condição incapacitante que ensejou a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez, entre outras perícias que por força de lei devem preceder a concessão o manutenção de direitos e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

deveres dos servidores municipais, haja vista que o município não dispõe de equipe técnica para tais prestações de serviços por meio de servidores do quadro de servidores efetivos.

Por fim, temos o disposto no §º 2 do Art. 30 da lei 9.250/1995 que dispõe sobre os requisitos para a isenções de imposto de renda da pessoa física, entre elas que tal benefício será precedido de inspeção médica que subsidiará o processo administrativo para a concessão da isenção de imposto de renda. Portanto, se considerarmos que o Município não dispõe de equipe técnica para realizar tal perícia médica, se faz necessária a contratação de profissionais terceirizado.

VI. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

Por meio da contratação advinda do processo licitatório que este termo de referência ensejará pretendemos o atendimento das demandas do Departamento Recursos Humanos do Município de Estância Velha/RS (DEPE) e do Fundo de Aposentadoria e Pensão (FAP), por meio da prestação dos serviços objeto deste instrumento, no que tange a execução de exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, e pericias previdenciárias para concessão de aposentadorias por invalidez e para permanência em gozo deste benefício, e também para a condição de permanência em benefício de pensão por morte cujo beneficiado seja pensionista na condição de invalido, atendendo assim as determinações legais que regem as matérias.

VII. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

LOTE 001					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor unit. Do Item (R\$) (por recenseado)	Valor total do Item (R\$)
01	Exames admissionais de servidores estatutários com avaliação dos exames exigidos no Decreto nº 61/1991.	Exame	Até 150		
02	Exames admissionais de servidores nomeados em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e de colaboradores temporários.	Exame	Até 300		
03	Exames periódicos	Exame	Até 100		
04	Exames de retorno ao trabalho	Exame	Até 100		
05	Exames demissionais	Exame	Até 250		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
 “Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

06	Emissão e envio dos arquivos ao e-Social, com as informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial, relativos à SST, referente a implementação da 4ª fase	Arquivo digital	Até 03 arquivos por mês		
LOTE 002					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada anual	Valor unit. Do Item (R\$)	Valor total do Item (R\$)
01	1 (um) médico perito para a realização de perícias médicas anuais dos aposentados por invalidez e dos dependentes inválidos, nos termos do art. 53 da Lei Municipal 878/2003.	Laudo	Até 50		
02	1 (um) médico perito para a realização de perícias médicas, em processos de concessão de pensão por morte, para avaliação da invalidez alegada pelo(s) dependente(s).	Laudo	Até 06		
03	1 (um) médico perito para a realização de perícias médicas, em processos administrativos de isenção de imposto de renda, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/1988, § 2º do art. 30 da Lei 9.250/1995.	Laudo	Até 12		
04	1 (um) médico perito para a realização de pareceres médicos em processos administrativos de Compensação previdenciária (COMPREV) entre regimes de previdência.	Laudo /Parecer médico	Até 12		
05	1 (um) médico perito para a realização de pareceres médicos em processos administrativos de readaptação e/ou	Laudo /Parecer médico	Até 20		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

	redução de jornada de trabalho, e ou restrições no trabalho, nos termos do Art. 34 da Lei Municipal 1.041/1990.				
06	1 (um) médico perito para a realização de pareceres médicos em processos administrativos de requerimentos da licença para tratamento de saúde, nos termos dos Arts. 132 ao 133-A da Lei Municipal 1.041/1990.	Laudo /Parecer médico	Até 200		
07	3 (três) médicos peritos, para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos processos administrativos de aposentadoria por invalidez, nos termos do 28 da Le Municipal 878/2003.	Laudo	Até 12		
08	3 (três) médicos peritos, para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos processos administrativos de aposentados por invalidez, nos termos do 28 da Le Municipal 878/2003, que requeira o instituto da reversão prevista no Art. 35 a 38 da Lei Municipal 1041/1990.	Laudo	Até 08		

XVIII. PREÇOS ESTIMADOS DO OBJETO

1. O valor da contratação estará estimado de acordo com o preço médio entre as empresas do ramo no mercado.
2. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito, e também percentuais de descontos concedidos. Será vencedor (a) aquele (a) que apresentar "MENOR PREÇO POR LOTE", atendidas às condições deste TR.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

3. Todos os quantitativos previstos neste termo de referência são balizadores totais de cada item, sendo que só será devido à contratada o valor unitário do serviço efetivamente contratado, ficando facultado à Contratante utilizar ou não os quantitativos.

IX. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1. Para a despesa decorrente deste Termo de Referência, serão utilizados recursos oriundos do Orçamento Anual.

Despesas vinculadas ao Fundo de Aposentadoria e Pensão FAP

Órgão:

Unidade:

Função:

Sub-função:

Programa:

Sub-programa:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

Despesas vinculadas a Administração Municipal

Órgão:

Unidade:

Função:

Sub-função:

Programa:

Sub-programa:

Projeto/Atividade:

Elemento de Despesa:

2. As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao Fundo de Aposentadoria e Pensões – FAP e ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Estância Velha pela Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

X. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS REFERENTE AO LOTE 001:

1. Os exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho dos servidores estatutários, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e de servidores temporários deverão ocorrer conforme a demanda da Contratante, com prévio agendamento com a Contratada.
2. Após a realização dos exames o resultado conclusivo será mediante apresentação de laudo técnico indicando a plena condição física e mental para exercer as atividades inerentes ao cargo a ser preenchido;
3. Os laudos advindos dos exames admissionais, demissionais, periódicos, de retorno ao trabalho dos servidores estatutários, cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, e de servidores temporários deverão ser encaminhados ao Departamento de Recursos Humanos digitados, digitalizados, e devidamente assinado pelos peritos responsáveis, no prazo máximo de 05 (cinco) dias da realização da perícia, ou da entrega dos exames complementares quando se fizerem necessários;
4. A proponente deverá, através de sistema próprio de Medicina e Segurança do Trabalho, elaborar e enviar os arquivos com todas as informações obrigatórias relativas aos eventos de SST (Segurança e Medicina do Trabalho), para as seguintes categorias: S-2210 – Comunicação de Acidente do Trabalho; S-2220 – Monitoramento da Saúde do Trabalhador e S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho – Agentes Nocivos, a partir de março de 2023;
5. Durante a vigência do contrato, a proponente será a única responsável pela inserção das informações obrigatórias no ambiente virtual do e-Social SST dos servidores da Contratante;
6. A proponente deverá controlar os prazos para a geração e envio dos arquivos contendo os eventos de SST e guardar todo o histórico dos eventos gerados, bem como enviar relatório mensal ao departamento pessoal, órgão responsável para acompanhamento das informações;
7. Deverá possuir um painel de controle de todos os eventos de SST, sendo possível rastrear os eventos a qualquer momento, quando solicitado pela Contratante.

XI. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS REFERENTE AO LOTE 002:

1. As perícias médicas deverão instruir os processos administrativos do RPPS ou do Departamento de Recursos Humanos, mediante apresentação de laudo técnico, com respostas digitalizadas a quesitos que lhe forem apresentados e oferecimento de conclusões que permitam deferir ou indeferir a concessão dos benefícios;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

2. As perícias deverão ser realizadas em consultório médico da Contratada, indicado por ela, sendo obrigatoriamente sediado no Município da Contratante, ou no domicílio do segurado quando este não puder se locomover;
3. Ficará por conta da Contratante ou do segurado, quando se fizer necessário, a realização de consultas ou exames especializados, desde que justificada sua necessidade e solicitado por escrito pelo médico perito;
4. Os laudos deverão ser concluídos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da realização da perícia ou, quando houver necessidade de realização de consulta ou exames especializados, da entrega destes;
5. Os laudos relativos aos exames médicos periciais deverão avaliar a capacidade laborativa do segurado, indicando o retorno ao trabalho com ou sem restrições as atividades relativas ao cargo, readaptação ou reabilitação ou o afastamento pela incapacidade, temporária ou permanente, respondendo aos quesitos solicitados pelo RPPS ou pelo Departamento de Recursos Humanos e sempre indicando o respectivo CID, em caso de existência da patologia;
6. Nos processos administrativos, que forem objetos de perícia médica pela contratada e que venham a ser judicializados, caberá à contratada, atuar como assistente técnico do contratante nas perícias judiciais designadas;
7. Os laudos periciais deverão ser apresentados em documentos digitados e digitalizados, datados e assinados pelos profissionais habilitados;
8. As perícias serão realizadas e remuneradas de acordo com programação a ser estabelecida pelo RPPS e pelo Departamento de Recursos Humanos, levando-se sempre em conta sua necessidade e a disponibilidade da empresa contratada;
9. Os pareceres médicos para compensações previdenciárias serão realizados através do sistema COMPREV, devendo o médico perito atentar-se aos prazos e normas regulamentares do sistema. A remuneração pelos serviços prestados será condicionada a relatório de envio de pareceres, acompanhado dos protocolos de envio emitido pelo sistema COMPREV;
10. Quanto aos pareceres médicos para compensação previdenciária, a Contratada indicará o perito que será responsável pela prestação destes serviços, pois ele receberá uma autorização de acesso ao sistema após assinado o respectivo termo de compromisso e responsabilidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

11. Sempre que houver dúvidas quanto à realização das perícias, a empresa se compromete a emitir relatório médico complementar com a resposta aos novos quesitos formulados pelo RPPS ou pelo departamento de Recursos Humanos, sem quaisquer custas adicionais.

XII. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. O Contratado deverá apresentar a seguinte documentação para a habilitação técnica:

- a)** Prova de registro ou inscrição da empresa licitante, relativamente à entidade profissional competente, no caso, Conselho Regional de Medicina – CRM;
- b)** Prova de possuir em seu quadro funcional ou no seu quadro societário, na data prevista para entrega da proposta, no mínimo 01 (um) médico especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Preventiva e Social ou Medicina Legal e Perícia Médica.
- c)** Certificado de Registro de Qualificação de Especialista (R.Q.E), documento que comprove a especialidade na área;
- d)** Certidão de Inscrição emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, Conselho Federal de Medicina – CFM ou Associação Médica Brasileira – AMB, comprovando o número do registro do profissional que prestará os serviços.
- e)** Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido por Entidade Pública, expedido em nome da empresa licitante ou de seus profissionais, comprovando a prestação de serviços, compatível com o objeto licitado. Fica estabelecido ainda, que a comprovação deverá ser feita mediante atestado no qual esteja destacado as seguintes parcelas de relevância técnica: perícias médicas de aposentadoria por invalidez e dos dependentes inválidos e/ou laudo médico de análise de PPP e LTCAT, e/ou pareceres médicos para COMPREV (compensação previdenciária).

2. Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira

1. A empresa contratada deverá comprovar:

- a)** Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- b)** A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).
- c)** A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.
- d)** A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser feita através de apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva com efeito de Negativa.
- g) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes.
- h) Certidão Positiva para as empresas que estiverem na situação de Recuperação Judicial, dentro do prazo de sua validade, desde que a interessada demonstre seu plano de recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação.
- i) As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado de até 180(cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.
- j) Os documentos mencionados acima deverão referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da licitante participante do presente certame, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio, e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.
- k) Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis sendo que as mesmas deverão ser apresentadas devidamente autenticadas.

XIII. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

1. Conceder a Contratada a responsabilidade pelas perícias médicas, objeto da presente contratação;
2. Fornecer as informações necessárias à Contratada para a execução dos serviços;
3. Acompanhar a execução dos serviços, orientando e intervindo quando necessário;
4. Efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas no Contrato;
5. Recusar qualquer perícia médica que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigida e em desconformidade com as Leis vigentes;
6. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;
7. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

8. Orientar o servidor ou o pensionista, quanto ao dia, horário e local acordado entre as partes para realização da perícia médica;
9. Fornecer, formulários específicos para realização da perícia médica, conforme normas vigentes.

XIV. VIGÊNCIA

1. Para a prestação dos serviços será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora.
2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme preconizado na Lei 8.666/93, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
3. Justifica-se o prazo de vigência pelo fato de se tratarem de serviços contínuos em decorrência de força das leis, sendo obrigação da Administração Municipal o atendimento de tais demandas.

XV. FORMA DE RECEBIMENTO E DO PAGAMENTO

1. A realização dos exames ou das perícias médicas, objeto da presente licitação, processar-se-á de forma parcelada mensalmente, mediante solicitação, que será formalizada pela Diretoria Executiva do RPPS e/ou pela chefia do Departamento de Recursos Humanos, ou por pessoal por eles designada, através de emissão de Ordem de Serviço ou outro instrumento similar.
2. A prestação dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade da Contratante.
3. A contratada terá a obrigatoriedade de realizar os exames ou as perícias em estrita observância às especificações contidas neste termo de referência e nas normativas referentes às matérias.
4. A Contratada será obrigada a realizar todos os exames ou todas as perícias médicas solicitadas durante a vigência do contrato.
5. O recebimento dos serviços será feito pelo gestor contratual da Contratante, de acordo com a quantidade realizadas no mês e conforme as Ordens de Serviço emitidas pelo setor responsável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

6. Diante do descumprimento do item anterior, o gestor contratual ou fiscal comunicará a Contratada da irregularidade observada e solicitará o cancelamento e reemissão da Nota Fiscal;

7. A Nota Fiscal deverá conter em seu corpo os exames e as perícias médicas realizadas, sendo o texto idêntico ao da Ordem de Serviço, informando ainda, a data, o número do processo licitatório que gerou a prestação, o número da Ordem de Serviço.

8. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços realizados no mês de referência, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pelo gestor contratual ou fiscal da Contratante.

XVI. RESCISÃO CONTRATUAL

1. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- a) Paralisar o fornecimento por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado em Edital e baseados na data do recebimento da ordem de serviço emitida pelo RPPS ou do Departamento de Recursos Humanos;
- b) Prestar os serviços em desacordo com as especificações exigidas;
- c) Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais ou a legislação vigente;
- d) Cometer reiterados erros na execução das entregas dos serviços, inclusive de descumprimento dos prazos;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços;
- f) Entrar em concordata, falência ou dissolução, ou recair no processo de insolvência sobre qualquer de seus dirigentes.
- g) Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos do item anterior, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.
- h) Não caberá à contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.
- i) Independentemente do disposto neste item do Termo de Referência, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Contratante, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-se apenas, o pagamento dos serviços fornecidos e devidamente recebidos.
- j) O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no contrato a ser firmado, assegurará à Administração Pública o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

XVIII. SANÇÕES

1. Ao RPPS e ao Departamento de Recursos Humanos caberão aplicar à CONTRATADA, total ou parcial, as sanções previstas nos Artigos 86, 87 e 88 da Lei 8666/93 e suas alterações, bem como quaisquer outros dispositivos legais garantindo-se amplo direito de defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

2. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com os Entes Públicos e será descredenciado no sistema de cadastramento de fornecedores de Estância Velha/RS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002.

3. Sem prejuízo das cobranças de perdas e danos pelo não cumprimento dos compromissos assumidos poderá ser aplicado às seguintes sanções à contratada, cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme o caso:

- a) Advertência sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha ocorrido, e desde que, ao caso, não se apliquem as demais penalidades;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços a ser executado até o 20º (vigésimo) dia;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, após o 20º (vigésimo) dia de atrasos nas entregas dos produtos, o que ensejará o cancelamento do Contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e sua alteração;
- d) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimentos de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) ano;
- e) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

5. A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CONTRATADA, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações assumidas.

6. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao RPPS ou ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

XIX. FORO

É competente o Foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente Termo.

Estância Velha/RS, dia ____ de _____ de 2023.

TIAGO FERREIRA VARGAS
DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO DE APOSENTADORIA
E PENSÕES – FAP

ROSECLER SELMA ROBINSON KLEEMANN
COORDENADORA DO DEPARTAMENTO PESSOAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 012/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato Administrativo de Prestação de Serviço, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA VELHA/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido na Rua Anita Garibaldi, nº 299, Bairro Centro, no Município de Estância Velha/RS, inscrito no CNPJ sob nº. 88.254.883/0001-07, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal DIEGO WILLIAN FRANCISCO**, doravante denominado, **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado a empresa XXX, estabelecida XXX, inscrita no CNPJ sob nº. XXX, neste ato representada pelo Sr. XXX, portador do CPF sob nº. XXX e do RG sob nº. XXX, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente contrato nos termos autorizadores da Lei nº. 8.666/93 e posteriores alterações, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

É objeto do presente instrumento, processo licitatório para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E PERIÓDICOS DE SERVIDORES PÚBLICOS ESTATUTÁRIOS E CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO, BEM COMO EMITIR E ENVIAR OS ARQUIVOS AO E-SOCIAL RELATIVOS À SST E PROCEDER COM A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERÍCIAS PREVIDENCIÁRIAS**, conforme descrito no anexo I do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

LOTE 001					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor unit. Do Item (R\$) (por recenseado)	Valor total do Item (R\$)
001					
002					
...					
Valor Total do Lote R\$					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

LOTE 002					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada anual	Valor unit. Do Item (R\$)	Valor total do Item (R\$)
001					
002					
...					
Valor Total do Lote R\$					

Pela prestação de serviços objeto deste instrumento contratual será pago o valor de **R\$xxx (_____)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do pagamento e da prestação de serviços:

O pagamento e a prestação dos serviços se darão da seguinte forma:

- a) A contratada deverá, cinco dias antes da previsão de pagamento, emitir e apresentar à contratante Nota Fiscal/ fatura, na qual constem os valores referentes aos serviços.
- b). Por ocasião do pagamento, já serão descontados os valores referentes ao ISSQN Municipal, quando for o caso.
- c) Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a prestação dos serviços realizados no mês de referência, observando a Ordem Cronológica e ou norma interna equivalente, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal de Faturamento, devidamente atestada pelo gestor contratual ou fiscal da contratante.
- c.1) A fiscalização e/ou Secretaria Municipal da Fazenda poderá solicitar certidões negativas e/ou outros documentos que sejam necessários para a liberação do pagamento.
- d) A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- d.1). Nota Fiscal deverá conter também em seu corpo os exames e as perícias médicas realizadas, sendo o texto idêntico ao da Ordem de Serviço, informando ainda, a data, o número do processo licitatório que gerou a prestação, o número da Ordem de Serviço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
“Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

e) Conforme Decreto Municipal 142/2022, no que se refere à retenção do IRPF nas Notas Fiscais a serem emitidas por força do presente contrato, a contratada deverá observar INSTRUÇÃO NORMATIVA da RECEITA FEDERAL DO BRASIL Nº 1.234/2012, o ART. 64 da LEI FEDERAL Nº 9.430/1996 e o ART. 15 da LEI FEDERAL Nº 9.249/1995.

f) A CONTRATADA deverá executar este instrumento de acordo com o Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO

A **CONTRATANTE** designará o(a) Servidor(a), Sr.(a), para exercer a fiscalização dos serviços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Constituem motivo para rescisão do contrato, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial se a contratada:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - a lentidão no seu cumprimento, levando a contratante a presumir a não conclusão, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- V - a paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, exceto se admitida no edital e no contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - cometer reiterados erros na execução das entregas dos serviços, inclusive de descumprimento dos prazos;
- IX - a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil da empresa licitante ou de seus sócios-diretores;
- X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI - a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da contratante, prejudique a execução do contrato;
- XII - o protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizam a insolvência da contratada;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

XIII - razões de interesse do serviço público;

XIV - a supressão, por parte da contratante, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido neste Edital;

XV - a suspensão do fornecimento, por ordem escrita da contratante, por prazo superior de 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou pública;

XVI - o atraso superior a 90 dias dos pagamentos devidos pela contratante, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

XVII - a não liberação, por parte da contratante, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais;

XVIII - ocorrência de caso fortuito/força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

XIX - Paralisação dos serviços por um período superior a 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do prazo máximo para a entrega, determinado em Edital e baseados na data do recebimento da ordem de serviço emitida pelo RPPS ou do Departamento de Recursos Humanos;

§ 1º. Caso a empresa proponente vencedora de licitação, não execute total ou parcialmente quaisquer itens, a contratante reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, hipótese em que aquela empresa responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamentos a contratante.

§2º. Declarada a rescisão contratual em decorrência de qualquer um dos fundamentos da Cláusula Quinta, a contratada receberá exclusivamente o pagamento dos serviços fornecidos e recebidos, deduzido o valor correspondente às multas porventura existentes.

§3º. Não caberá à contratada indenização de qualquer espécie seja a que título for, se o contrato vier a ser rescindido em decorrência de descumprimento das normas nele estabelecidas.

§4º Independentemente do disposto neste item do Termo de Referência, o contrato poderá ser rescindido por livre decisão da Contratante, a qualquer época, sem que caiba a CONTRATADA o direito de reclamação ou indenização a qualquer título, garantindo-se apenas, o pagamento dos serviços fornecidos e devidamente recebidos.

§5º O inadimplemento das cláusulas estabelecidas no contrato a ser firmado, assegurará à Administração Pública o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância da Lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento irá vigorar por 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ENCARGOS

No preço constante na Cláusula Segunda, já estão incluídos todos os materiais, mão-de-obra empregada, responsabilidade técnica, impostos, encargos sociais, fiscais e administrativos, resultantes da execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

A recusa injusta da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas em lei.

I - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, fixada na forma prevista no instrumento convocatório e no contrato.

II - A multa a que alude o subitem anterior não impede que a Administração Municipal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital.

III - A multa será descontada dos pagamentos ou de garantia do respectivo contrato, ou, ainda quando for o caso, cobrada judicialmente.

IV - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado, garantida prévia defesa, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão ou entidade promotora da licitação, por prazo não superior a dois (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada (quando for o caso), além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo órgão ou entidade ou cobrada judicialmente.

VI - Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços a ser executado até o 20º (vigésimo) dia;

VII - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, após o 20º (vigésimo) dia de atrasos nas prestações de serviços, o que ensejará o cancelamento do Contrato sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93 e sua alteração;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

VIII - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

- a) Recusar-se a assinar o contrato, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- b) Recusar-se a efetuar o recolhimento da garantia;
- c) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- d) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da contratante;
- e) Executar o objeto contratual em desacordo com o objeto e normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;
- f) Desatender às determinações da fiscalização;
- g) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- h) Cometer faltas reiteradas na execução do objeto contratual;
- i) Não entregar, sem justa causa, o objeto contratual, no prazo fixado.

VIII - Será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a contratada:

- a) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior ao estabelecido, na execução do objeto contratual;
- b) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte o objeto contratual;
- c) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada de reparar os danos causados.

§1º Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

§2º A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, que fixará novo prazo, este improrrogável, para completa execução das obrigações assumidas.

§3º O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao RPPS ou ao Departamento de Recursos Humanos, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias corridos e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias corridos.

CLÁUSULA NONA: DO PROCESSO LICITATÓRIO

O presente contrato é oriundo da Pregão Eletrônico N.º. xxx/2023.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária: Nº. 123709/ 41709.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Estância Velha/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas, para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Estância Velha, de de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Fiscal do Contrato

Testemunhas: 1..... 2.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

EDITAL Nº 012/2023, DE 11 DE JANEIRO DE 2023.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023
ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Estância Velha

Rua Anita Garibaldi, nº 299 - Centro – Estância Velha - RS

Referente: Licitação modalidade Pregão Nº. ___/___, Abertura ___ de ___ de ___ às ___h ___m.

Proponente:

a) Razão Social _____

b) Endereço _____

c) Telefone _____ E-mail _____

d) CNPJ: _____

Assunto: PROPOSTA

MD Pregoeira

Ilmos. Senhores da Equipe de Apoio

Vimos apresentar por intermédio desta, a nossa proposta para fornecimento de: _____.

LOTE 001					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada	Valor unit. Do Item (R\$) (por recenseado)	Valor total do Item (R\$)
01	Exames admissionais de servidores estatutários com avaliação dos exames exigidos no Decreto nº 61/1991.	Exame	Até 150		
02	Exames admissionais de servidores nomeados em cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e de colaboradores temporários.	Exame	Até 300		
03	Exames periódicos	Exame	Até 100		
04	Exames de retorno ao trabalho	Exame	Até 100		
05	Exames demissionais	Exame	Até 250		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
 “Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida.”

06	Emissão e envio dos arquivos ao e-Social, com as informações constantes dos eventos S-2210, S-2220 e S-2240 do leiaute do eSocial, relativos à SST, referente a implementação da 4ª fase	Arquivo digital	Até 03 arquivos por mês		
Valor Total do Lote R\$					
LOTE 002					
Item	Descrição	Unid.	Quant. Estimada anual	Valor unit. Do Item (R\$)	Valor total do Item (R\$)
01	1 (um) médico perito para a realização de perícias médicas anuais dos aposentados por invalidez e dos dependentes inválidos, nos termos do art. 53 da Lei Municipal 878/2003.	Laudo	Até 50		
02	1 (um) médico perito para a realização de perícias médicas, em processos de concessão de pensão por morte, para avaliação da invalidez alegada pelo(s) dependente(s).	Laudo	Até 06		
03	1 (um) médico perito para a realização de perícias médicas, em processos administrativos de isenção de imposto de renda, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/1988, § 2º do art. 30 da Lei 9.250/1995.	Laudo	Até 12		
04	1 (um) médico perito para a realização de pareceres médicos em processos administrativos de Compensação previdenciária (COMPREV) entre regimes de previdência.	Laudo /Parecer médico	Até 12		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

05	1 (um) médico perito para a realização de pareceres médicos em processos administrativos de readaptação e/ou redução de jornada de trabalho, e ou restrições no trabalho, nos termos do Art. 34 da Lei Municipal 1.041/1990.	Laudo /Parecer médico	Até 20		
06	1 (um) médico perito para a realização de pareceres médicos em processos administrativos de requerimentos da licença para tratamento de saúde, nos termos dos Arts. 132 ao 133-A da Lei Municipal 1.041/1990.	Laudo /Parecer médico	Até 200		
07	3 (três) médicos peritos, para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos processos administrativos de aposentadoria por invalidez, nos termos do 28 da Le Municipal 878/2003.	Laudo	Até 12		
08	3 (três) médicos peritos, para formação de Junta Médica e realização de perícias médicas nos processos administrativos de aposentados por invalidez, nos termos do 28 da Le Municipal 878/2003, que requeira o instituto da reversão prevista no Art. 35 a 38 da Lei Municipal 1041/1990.	Laudo	Até 08		
Valor Total do Lote R\$					

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 - Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do contrato em anexo;

2 - Que o prazo de validade da presente proposta, contados a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA VELHA
"Doe sangue, doe órgãos, salve uma vida."

3 - Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os encargos, principalmente os impostos e ou descontos ou vantagens, e frete para a entrega dos materiais.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Local e Data. _____

Nome, Assinatura e Carimbo da Empresa.